

LEI N. 835 DE 25 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 88 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Cidade de Santos, decretou a Resolução seguinte :

Art. 1.º Os autos por infracção de posturas (nos impedimentos do secretario da camara) serão lavrados pelos fiscaes, em presença de duas testemunhas, que com elle assignarão ; podem ser testemunhas das infracções, os porteiros da camara, guardas municipais e quaesquer outras pessoas habeis.

Art. 2.º A pessoa que tendo presenciado uma violação de posturas, recusar assignar o auto como testemunha, sendo para isso chamada, será multado em 10 \$ 000 ; neste caso o fiscal chamará duas outras testemunhas para o assignarem, e com estas lavrará outro auto contra o que houver recusado testemunhar.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Para Vossa Excellencia vêr

*Julio Nunes Ramalho da Luz* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a fl. 2 v. do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 25 de Abril de 1865.